

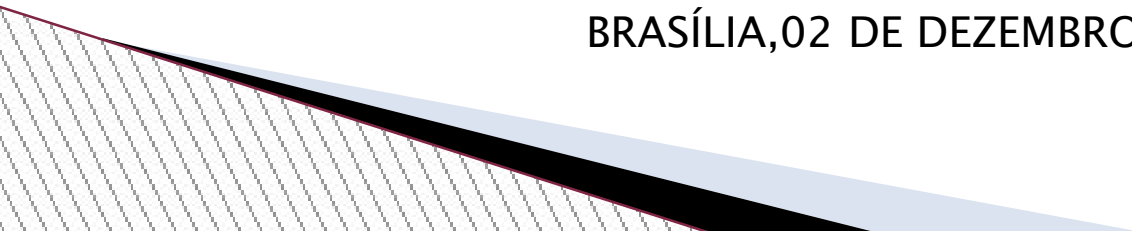
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E
INCLUSÃO

DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
COORDENAÇÃO GERAL DE DIREITOS HUMANOS

Seminário Mulheres, Violência e Mídias Sociais

BRASÍLIA, 02 DE DEZEMBRO DE 2015



Constituição Federal do Brasil de 1988

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV – promover o bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição;

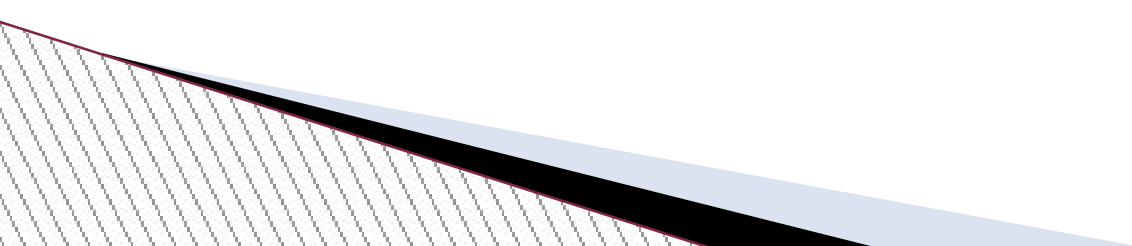
Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o **exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios**:

I – **igualdade** de condições para o acesso e permanência na escola;

II – **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber**;

III – **pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas**, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;



Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei nº 9.394/1996

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de **liberdade e nos ideais de solidariedade humana**, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o **exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – **igualdade** de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;**
- III – **pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;**
- IV – **respeito à liberdade e apreço à tolerância;**

Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006

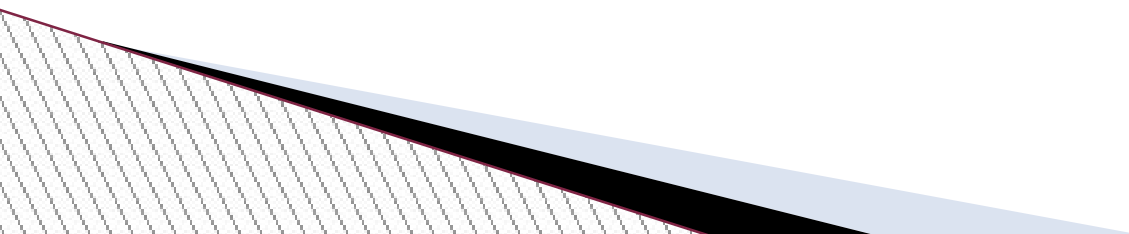
Art. 8º A **política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher** far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, **educação**, trabalho e habitação;

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de **prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar** e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VIII – a promoção de **programas educacionais** que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a **perspectiva de gênero** e de raça ou etnia;

IX – o destaque, nos **currículos escolares** de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à **equidade de gênero** e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.



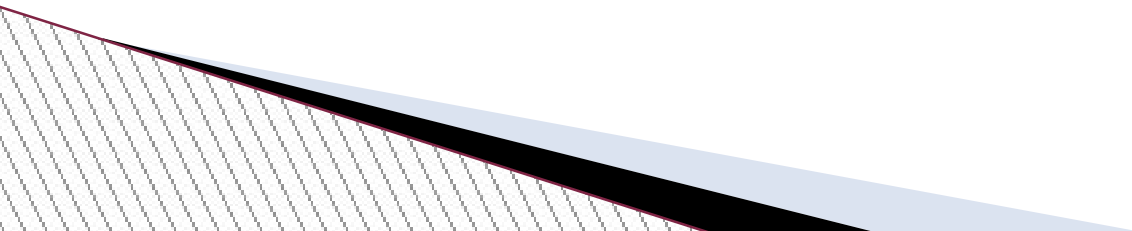
Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / 2007

Nos termos já firmados no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, a educação contribui também para:

- a) criar uma cultura universal dos direitos humanos;
- b) exercitar o respeito, a tolerância, a **promoção e a valorização das diversidades** (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de **gênero**, de **orientação sexual**, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações;
- c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre.

Educação Básica:

9. Fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a **gênero**, **identidade de gênero**, **raça e etnia**, **religião**, **orientação sexual**, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar criticamente com esses temas.

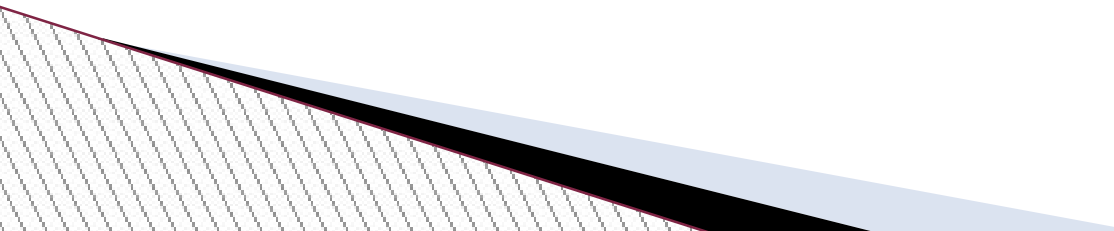


Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3

Decreto nº 7.037/ 2009

Inclusão da temática de Educação e Cultura em Direitos Humanos nas escolas de educação básica e em outras instituições formadoras:

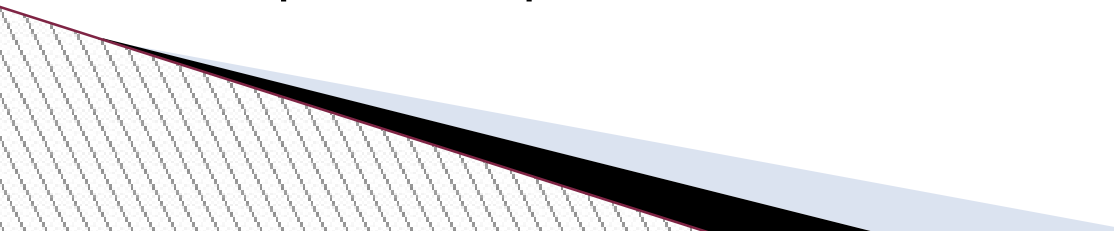
a) Estabelecer diretrizes curriculares para todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica para a inclusão da temática de educação e cultura em Direitos Humanos, promovendo o **reconhecimento e o respeito das diversidades de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, étnico-racial, religiosa, com educação igualitária, não discriminatória e democrática.**



Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica – Resolução CNE nº4/2010

Art. 43. O **projeto político-pedagógico**, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

§ 3º A missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, **as questões de gênero**, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.



Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Resolução CNE nº 1/2012

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – dignidade humana;

II – igualdade de direitos;

III – reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;

IV – laicidade do Estado;

V – democracia na educação

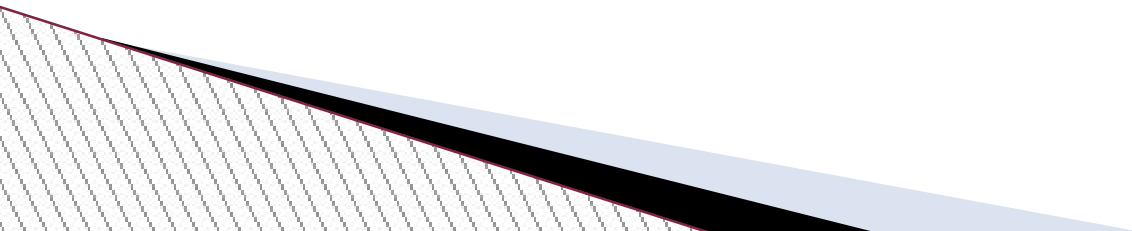
VI – transversalidade, vivência e globalidade;

VII – sustentabilidade socioambiental.

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio Resolução CNE Nº 2/2012

Art. 16. O projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar:

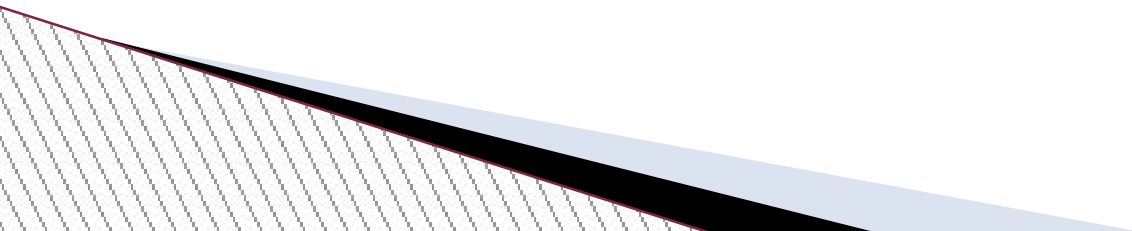
XV – valorização e promoção dos direitos humanos mediante **temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual**, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas.



*Diretrizes Curriculares Nacionais para a
Educação Profissional Técnica de Nível
Médio
Resolução CNE nº 6/2012*

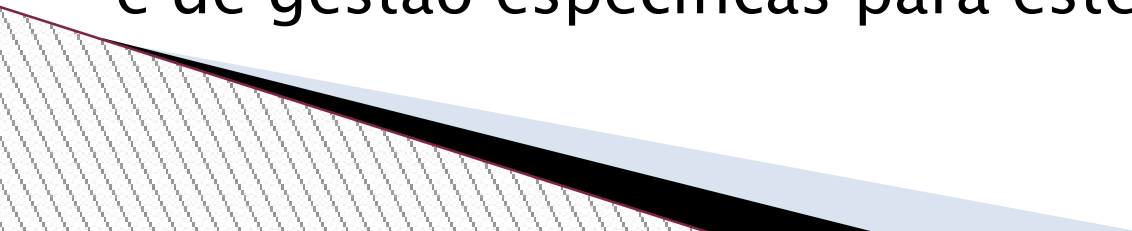
Art. 6º São princípios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

“XI – reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas e populações do campo”.



Documento final – CONAE 2014

6– Garantir condições institucionais que assegurem uma educação que contemple o respeito aos direitos humanos como premissa de formação cidadã, tendo como perspectiva o direito à diversidade e formação para a cultura de direitos humanos, sob **orientações curriculares articuladas** de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa, prática de bullying e outras formas de discriminação no cotidiano escolar, para o **debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, orientação sexual**, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim.



Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos – FASE 3 (2015–2019)

Contexto e definição de educação em direitos humanos

(c) promover a compreensão, a tolerância, o respeito pela diversidade, a **igualdade de gênero** e a amizade entre todas as nações, povos indígenas e minorias;

Princípios para as atividades de educação em direitos humanos

(b) fomentar o respeito e valorizar a diversidade, e se opor à discriminação com base em raça, **sexo, gênero**, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, deficiência ou **orientação sexual**, entre outras;

Plano Nacional de Educação – PNE – Lei nº 13.005/2014

Art. 2º São diretrizes do PNE:

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na **erradicação de todas as formas de discriminação**;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e **equidade**;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à **diversidade** e à **sustentabilidade socioambiental**.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior Parecer CNE nº 2/2015

2.2 Egresso da formação inicial e continuada

O(A) egresso(a) da formação inicial e continuada deverá possuir um repertório de informações e habilidades composto pela pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, resultado do projeto pedagógico e do percurso formativo vivenciado cuja consolidação virá do seu exercício profissional, fundamentado em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética, de modo a lhe permitir:

VII – identificar questões e problemas socioculturais e educacionais, com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, **de gênero, sexuais e outras;**

Abuso sexual na escola

Garotos se vangloriam nas redes sociais de abusar sexualmente da colega de 12 anos .

Violação dos direitos humanos na internet

Práticas Pedagógicas: gênero e sexualidade

Papel da Gestão Escolar



Erradicação de toda Forma de Discriminação



Exposição nas
redes sociais

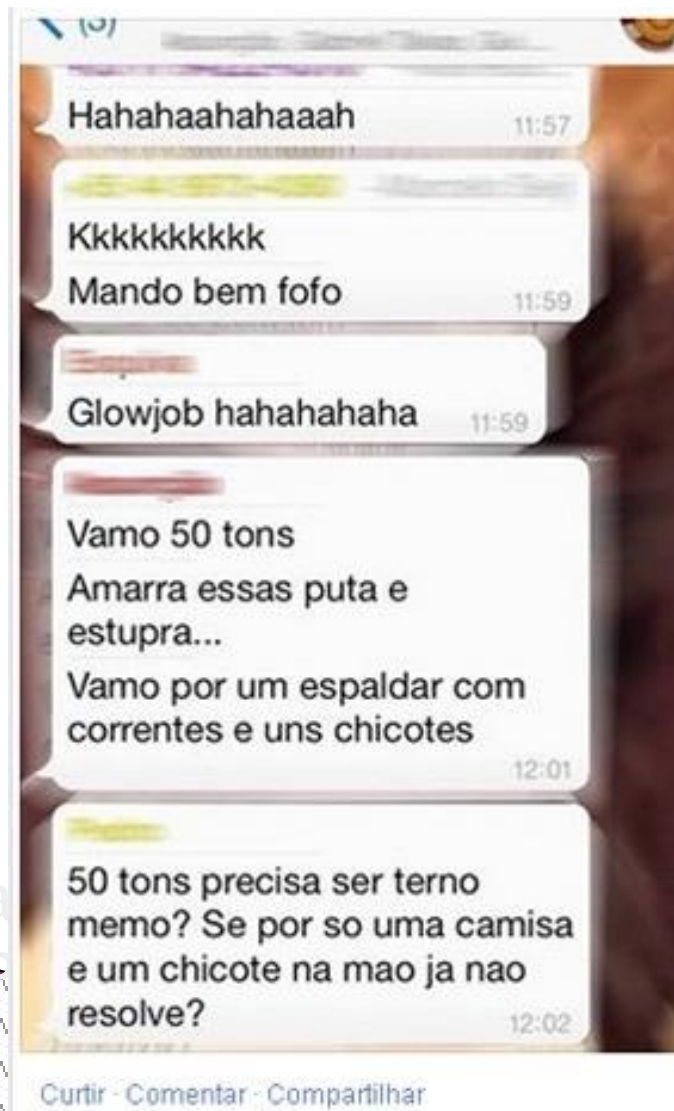
Desigualdade de
Gênero

Racismo

Hierarquia e Poder

Violência

Por uma universidade sem opressão, preconceito e violência



Apologia ao Estupro:
machismo, abuso,
preconceito e violência

Jantar dos Padrinhos
(PUC/SP)

Piada de professor
incita estupro (PUC/RS)

Revenge Porn e Cyberbullying

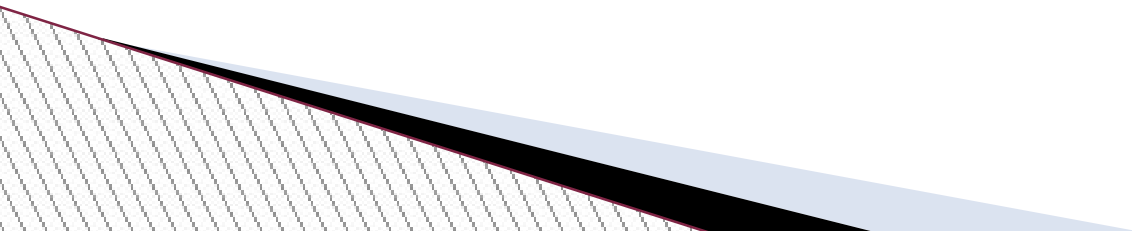
Internet como mecanismo de perpetuação das discriminações

Julgamento moral da sexualidade da mulher

“A internet se tornou outro mecanismo por meio do qual se perpetuam as violências contra as mulheres. Atualmente, temos nomeada a pornografia de vingança, ou o revenge porn, quando um ex-namorado ou alguém que teve acesso a uma foto íntima erótica de uma pessoa a divulga sem consentimento. Há o hackeamento de informações pessoais, por exemplo, no caso do aplicativo de táxi, e há ainda o assédio pela internet, com a difamação online. A cada dia aparece um novo tipo de violência, há uma explosão de categorias.”

Beatriz Accioly, pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre Marcadores Sociais da Diferença do Departamento de Antropologia da (FFLCH/USP).

Mapa da Violência

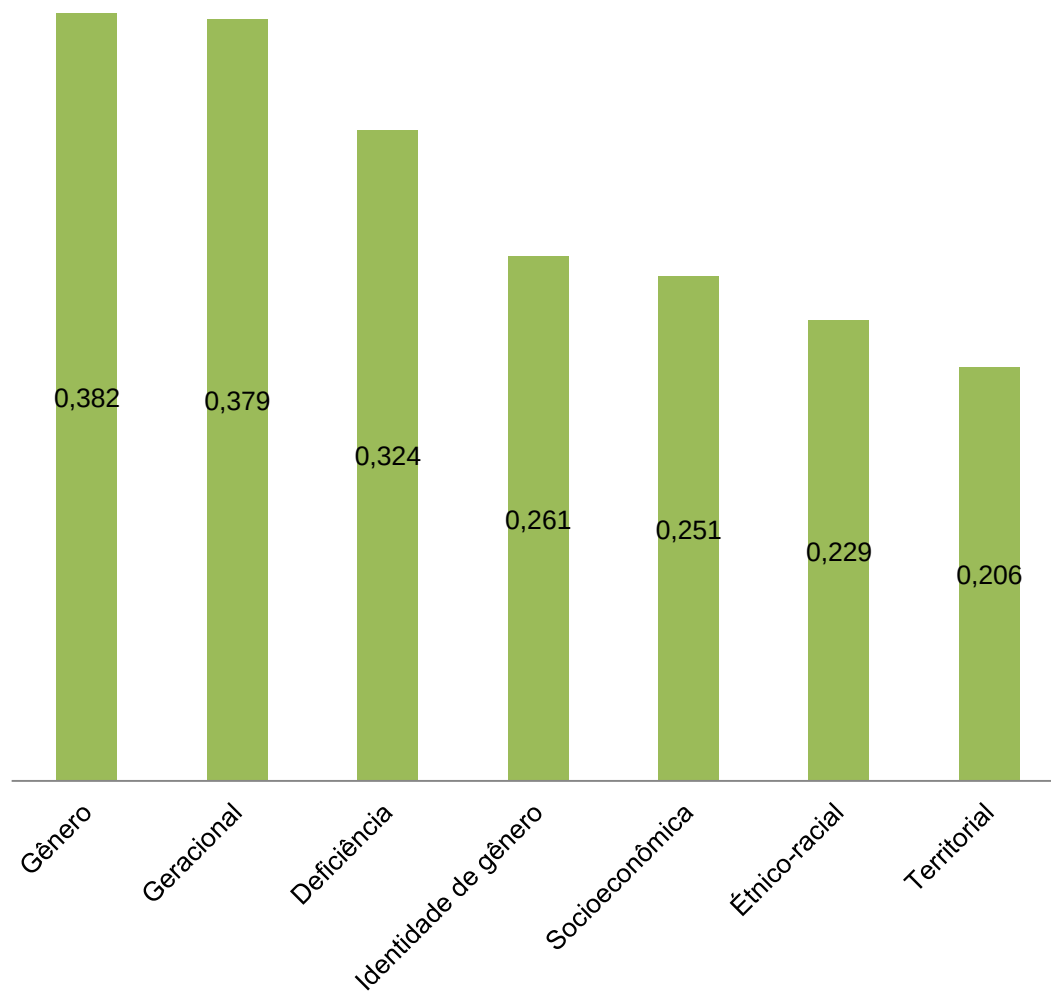
- **1980 a 2006: crescimento do homicídio de mulheres em 2,6% ao ano**
 - **2006 a 2013: crescimento do homicídio de mulheres em 1,7% ao ano.**
 - **50,3% dos homicídios de mulheres no Brasil são cometidos por familiares, desse total, 33,2% são parceiros ou ex-parceiros.**
 - **Recorte étnico-racial nas estatísticas: homicídio de mulheres brancas caiu 10% enquanto o de mulheres negras subiu 54%**
 - **As 4.762 mortes em 2013, último ano do estudo, representam uma média de 13 mulheres assassinadas por dia.**
- 

Pesquisa Preconceito e Discriminação na Escola

Crenças, atitudes e valores que expressam preconceito

FIPE/USP e
INEP/MEC

**Gênero como área
temática com
maiores valores para
o índice de
concordância com
as atitudes
discriminatórias**



ENEM 2015



Inep/MEC
@Inep_Imprensa



Seguir

O tema da redação do Enem 2015 é: “A persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira”.

RETWEETS

300

CURTIRAM

103

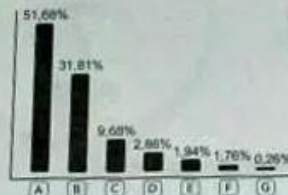


13:03 - 25 de out de 2015



TEXTO II

TIPO DE VIOLÊNCIA RELATADA



- (A) Violência física
- (B) Violência psicológica
- (C) Violência moral
- (D) Violência sexual
- (E) Violência patrimonial
- (F) Cárcere privado
- (G) Tráfico de pessoas

IBRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Batanga 2014**. Central de Atendimento à Mulher. Disque 180. Brasília, 2015. Disponível em: www.spm.gov.br. Acesso em: 24 jun. 2015 (adaptado).

TEXTO III

FEMINICÍDIO



Disponível em: www.compromissoconstituinte.org.br. Acesso em: 24 jun. 2015 (adaptado).

TEXTO IV

O IMPACTO EM NÚMEROS

Com base na Lei Maria da Penha, mais de 330 mil processos foram instaurados apenas nos juizados e varas especializados

332.216 processos que envolvem a Lei Maria da Penha chegaram, entre setembro de 2006 e março de 2011, aos **52** juizados e varas especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher existentes no País. O que resultou em:



33,4%
de processos julgados



9.715
prisões em flagrante



1.577
prisões preventivas decretadas



58 mulheres e **2.777** homens enquadrados na Lei Maria da Penha estavam presos no País em dezembro de 2010. Ceará, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul não constam desse levantamento feito pelo Departamento Penitenciário Nacional



237 mil

relatos de violência foram feitos ao Ligue 180, serviço telefônico da Secretaria de Políticas para as Mulheres



Sete de cada dez vítimas que telefonaram para o Ligue 180 afirmaram ter sido agredidas pelos companheiros

Fontes: Conselho Nacional de Justiça, Departamento Penitenciário Nacional e Secretaria de Políticas para as Mulheres

#HumanizaRedes

Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet



De acordo com o art. 5º do Decreto nº 8.162/2013, ao Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos compete, entre outras atribuições, receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de Direitos Humanos

#HumanizaRedes

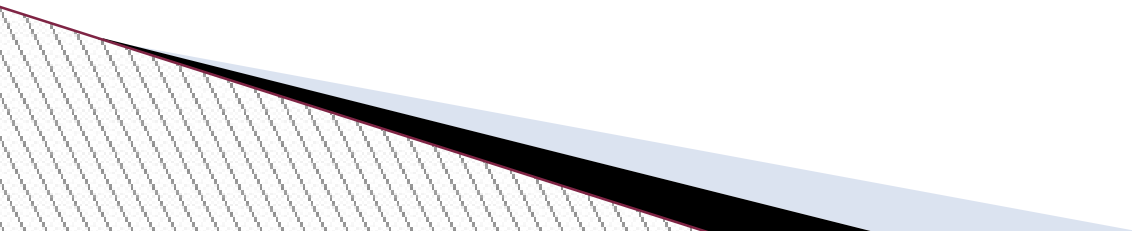
- PORTARIA INTERMINISTERIAL
- GT MEC – SDH
- PRODUÇÃO DE CONTEÚDO EDUCATIVO
- CAMPANHA QUE SERÁ LANÇADA EM BREVE
(SEMANA DOS DIREITOS HUMANOS 2015)

#HumanizaRedes

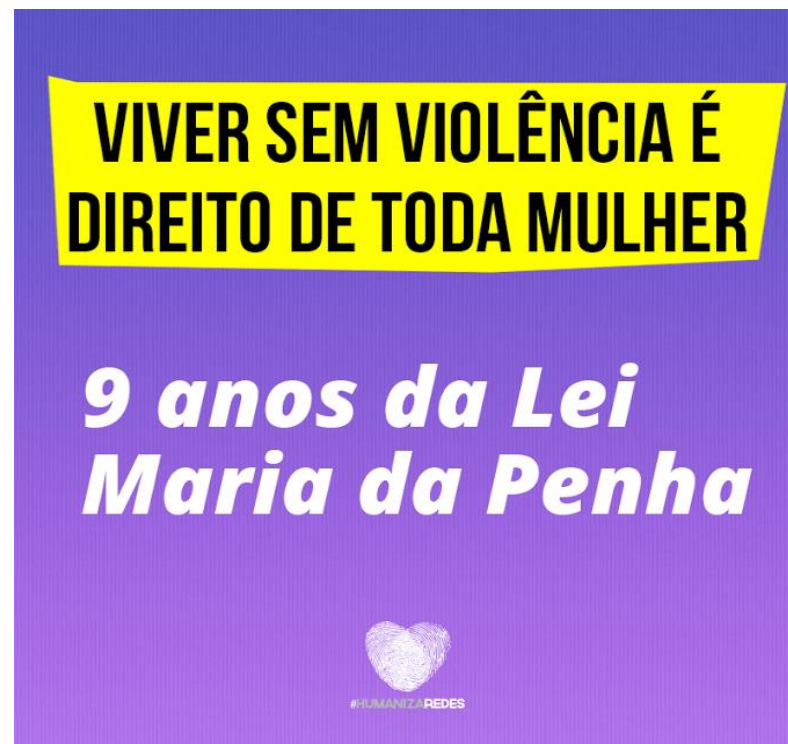
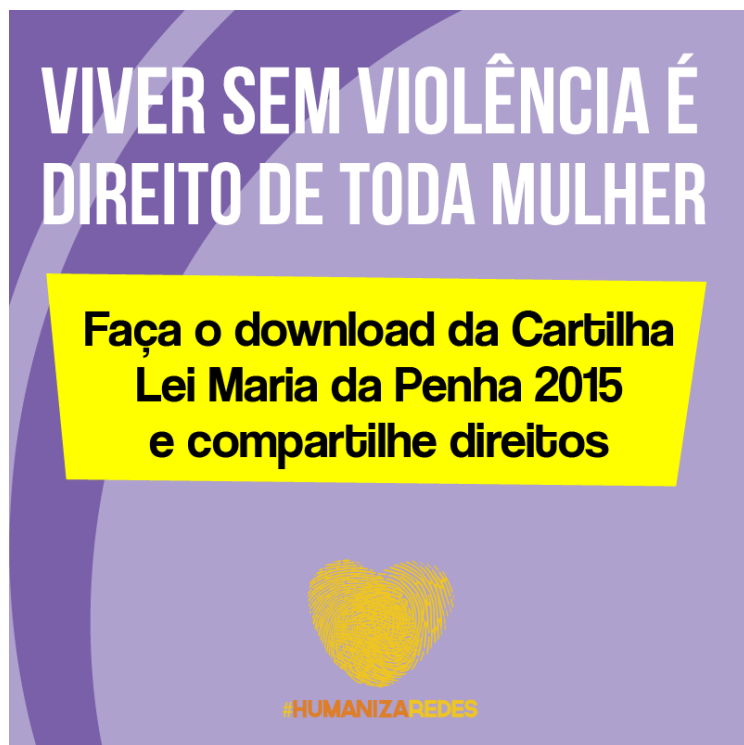
Regulamentação

Portaria Interministerial nº 3, de 8 de abril de 2015

"Art. 1º Firmar o **Pacto** de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet - #HumanizaRedes, com a finalidade **de estimular o uso seguro e responsável** das aplicações de internet e aplicativos, **receber e encaminhar denúncias** de crimes e violações de direitos humanos e **promover um ambiente digital livre de discriminações.**"



CAMPANHAS



CAMPANHAS

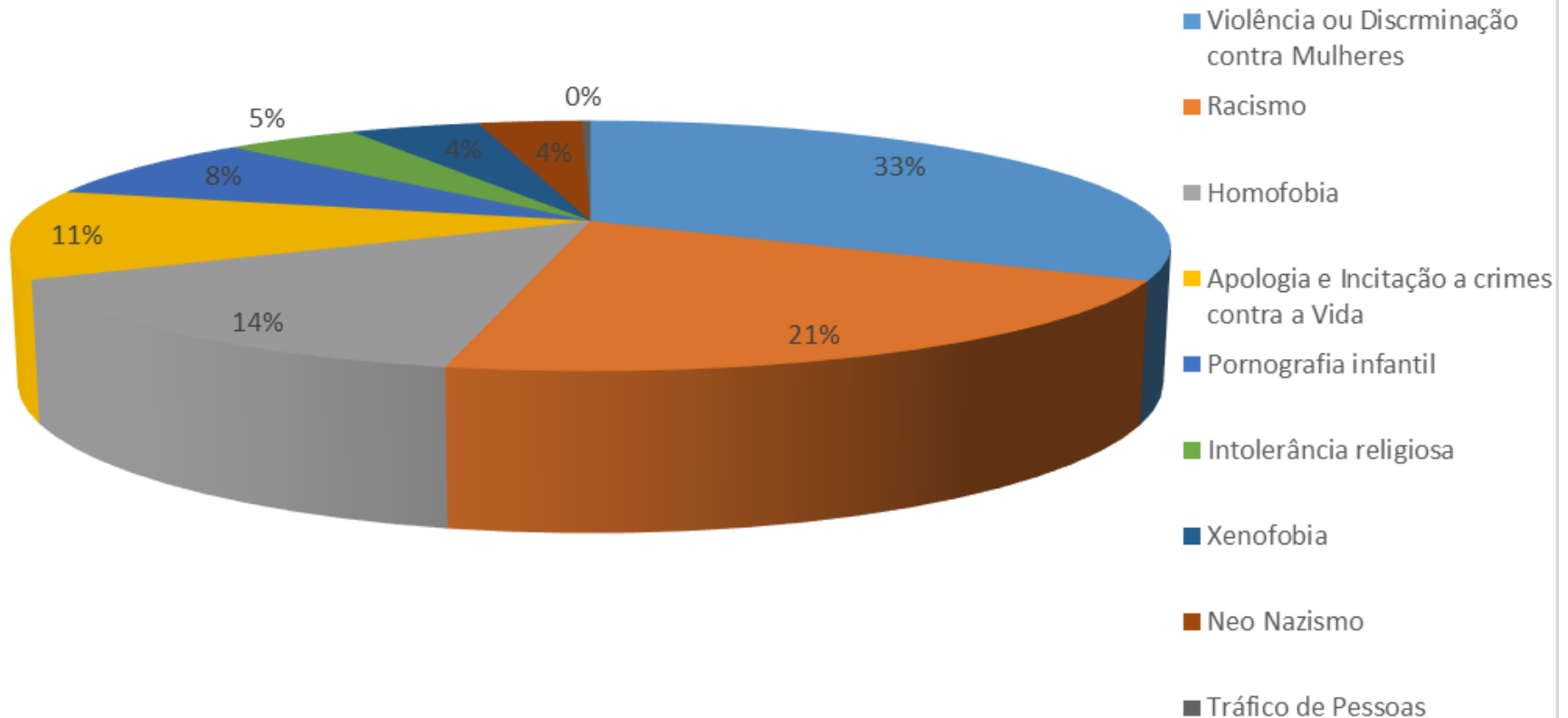
INTERNET LIVRE DA
VIOLÊNCIA CONTRA
A MULHER:
EU DEFENDO!



#HUMANIZAREDES

Balanço: Grupos de Vulnerabilidade

Distribuições das denúncias DH na Internet



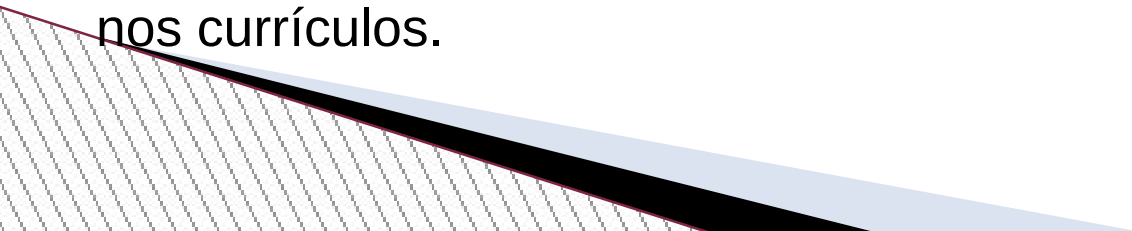
PNPM

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

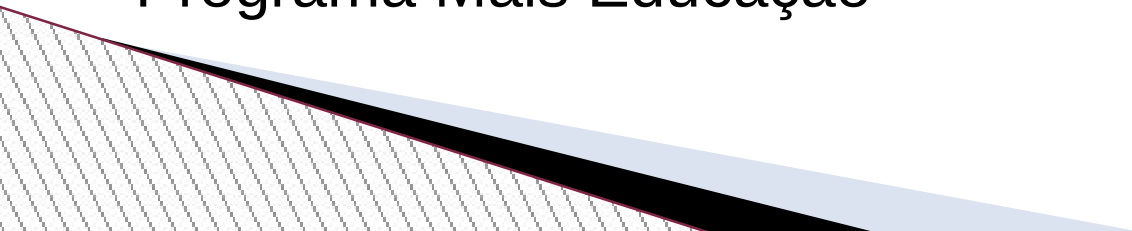
O MEC tem 82 AÇÕES NO PNPMP

2.1.1. Promover junto com a comunidade escolar programas permanentes e campanhas educativas de prevenção da violência contra as mulheres e que discutam as interfaces entre a violência doméstica contra mulheres e a violência contra crianças, jovens e adolescentes.

6.2. Inserção da temática de gênero, classe social, raça, etnia, orientação sexual e geracional nos materiais didáticos empregados e nos currículos.



AÇÕES DO MEC

- Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero
 - Cursos de formação continuada de profissionais da educação básica
 - Programa de Extensão Universitária (PROEXT)
 - Programa Mulher e Ciência
 - Ações para a implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos
 - Programa Mais Educação
- 

Políticas Educacionais de Enfrentamento às Discriminações

“A violência contra as mulheres não é uma noção teórica. Está amplamente presente na nossa sociedade, atinge mulheres de diferentes idades e classes sociais. Ao tematizá-la, o Enem não favorece qualquer grupo específico, mas traz à tona um problema que afeta muita gente e que é muito frequentemente legado ao silêncio, definido como questão individual ou doméstica”. Flávia Biroli

“Tão importante quanto entender que gênero é uma forma de estar no mundo e de viver o corpo e a sexualidade é o pedido do Enem de que os estudantes argumentem sobre as razões da persistência da violência contra as mulheres. Não há resposta senão aquela que demonstra o caráter injusto, imoral e criminoso da violência.”

Débora Diniz (UnB)



“Se a educação sozinha não muda a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda”.

Embora a educação não seja a única responsável pela transformação dessa realidade, sem dúvida é estratégia fundamental para um projeto de sociedade livre de discriminação e violência.

